



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

**Despacho Saneador**

Aos oito dias do mês de Outubro do ano de 2020, eu, Thiago Pereira de Carvalho, matrícula nº 33252, Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Santa Luzia, informo que recebi ligação telefônica de um profissional da Caixa Econômica Federal, o qual fez relatos de que o Edital do Pregão Eletrônico 073/2020 possui cláusulas que fazem menção expressa a procedimento licitatório de compra.

Ante o exposto, informei verbalmente e reproduzo neste documento, que como o Pregão em tela se trata de VENDA DA FOLHA DE PAGAMENTOS DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA E DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA, toda e qualquer cláusula editalícia que faça menção expressa a procedimento licitatório de compra deve ser **DESCONSIDERADA** para fins de aplicação prática.

O edital segue um modelo de minuta padrão da Advocacia Geral da União (AGU). Houve adaptações no edital e anexos para que estes sejam compreendidos à luz do que preceitua o **Acórdão do TCU 1191/2018**.

Por ser verdade, firmo o presente.

Santa Luzia/MG, 08 de Outubro de 2020.

Thiago Pereira de Carvalho  
Pregoeiro Oficial  
Superintendência de Licitações e Compras